

**L E I N° 4.160, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.101, DE 04 DE  
OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal destinará 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente da tarifação objeto da presente Lei ao Hospital e Maternidade de Angra dos Reis - HMAR e 5% (cinco por cento) para as demais entidades filantrópicas legalmente constituídas no Município de Angra dos Reis, sendo o restante para fins de mobilidade urbana deste Município, como a elaboração de planos, sistema de gestão e controle de tráfego, sistema semafórico inteligente, educação no trânsito, comunicação visual de mobilidade urbana, bicicleta compartilhada, manutenção de sinalização (placas, letreiros, painel e demarcações), ciclovias, ciclofaixas, abrigo de passageiros, bicicletários, infraestrutura de operações de fiscalização e trânsito e tecnologias para mobilidade urbana.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***